



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina para o oferecimento de campo de prática de estágios aos alunos da UNIFAI regularmente matriculados.

Os signatários deste instrumento, de um lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA**, CNPJ nº 43.002.005/0001-66, estabelecida na Rua Joaquim Luiz Vian, nº 209, em Adamantina/SP, representada pelo seu provedor, o Senhor Leonardo Munhoz, brasileiro, casado, RG nº 9.472.590 SSP/SP e CPF nº 847.666.548-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA - UNIFAI**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.303/0001-02, com sede na Rua Nove de Julho, nº 730, Centro, CEP 17.800-000, Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva, brasileiro, RG. 24.403.574-x e CPF 069.567.048-46, residente e domiciliado na Rua José Vicente, nº 595, Jardim Aeroporto, Adamantina/SP, doravante denominada **CONVENENTE**,

Considerando que:

A **CONCEDENTE** é um complexo hospitalar que possui a missão de promover qualidade de vida, prestando serviços de excelência em saúde, com comprometimento social;

A **CONCEDENTE** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social, com a finalidade de prestação de serviços na área da saúde;

A **CONCEDENTE** é mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Maternidade, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, UTI, Clínica Geral, Hemoterapia, Serviço de Terapia Renal Substitutiva (TRS) e está conveniada com a Secretaria Estadual da Saúde, visando a prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais de média e de alta complexidade;

A **CONVENENTE** é Instituição de Ensino Superior, instituída na forma da Lei Complementar Municipal nº 274, de 25 de maio de 2017, para a oferta de cursos de Ensino Superior;

A **CONVENENTE** obteve autorização para ofertar Curso de graduação em Medicina por meio da Portaria CEE-GP nº 82, de 03 de março de 2015;

A **CONVENENTE** necessita de locais adequados para realizar atividades de práticas médicas e hospitalares dos cursos da área da saúde por ela mantidos, e a **CONCEDENTE** dispõe da estrutura que pode atender a essas finalidades;

E, por fim, visando reunirem esforços para a melhoria e o desenvolvimento do atendimento da saúde na Alta Paulista, têm entre si justo e acertado o seguinte:



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Cláusula Primeira - DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

1.1. O objeto do presente convênio é propiciar aos alunos da **CONVENENTE** a realização de estágio curricular obrigatório, visando a aprendizagem profissional e social, por meio de atividades práticas relacionadas, estritamente à semiologia médica no serviço de internação hospitalar da Clínica Médica nas dependências da enfermaria da **CONCEDENTE**.

1.2. Considerando os critérios estruturais fixados pelo Ministério da Educação para o regular funcionamento dos cursos de Medicina no país, referente a leitos para ensino e pesquisa e a disponibilidade de vagas ofertada pela **CONCEDENTE**, ficam preferencialmente destinados aos alunos da **CONVENENTE**, os leitos da Clínica Médica atualmente em funcionamento da **CONCEDENTE**, que deverão ter a sua utilização compartilhada.

1.2.1. Excepcionalmente, na hipótese de redução do número mínimo de leitos disponíveis aos alunos da **CONVENENTE**, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, documentalmente comprovados, e desde que não concorra, direta ou indiretamente, de condutas e expedientes de culpabilidade exclusiva da **CONCEDENTE**, as partes poderão, consensualmente, redefinir o número dos leitos previstos no presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo.

1.3. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à **CONVENENTE**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício nem remuneração, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.4. A supervisão de prática médica em atividades de semiologia médica, aqui denominados docentes, não gera qualquer espécie de vínculo empregatício, previdenciário e nem qualquer obrigação trabalhista em relação à **CONVENENTE**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração.

1.5. Da mesma forma, os docentes da **CONVENENTE**, exceto os que também sejam funcionários da **CONCEDENTE**, que participarem de referidas atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à **CONCEDENTE**.

1.6. A **CONVENENTE**, bem como seus docentes, responderão civil, administrativa e penalmente pelos atos realizados no desenvolvimento do objeto deste Convênio.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

2. Será de responsabilidade e obrigação da **CONCEDENTE**:

2.1. Dar acesso aos alunos e docentes indicados pela **CONVENENTE** às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Convênio;



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- 2.2. Dar ciência ao Diretor Técnico da **CONCEDENTE** acerca do desenvolvimento das atividades práticas médicas (semiologia médica) de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização desta atividade de ensino;
- 2.3. Avaliar, analisar e aprovar, de acordo com as normas técnicas (Conselho de Ética e Pesquisa Médica), para a realização de trabalhos científicos dos alunos e docentes da **CONVENENTE**;
- 2.4. Disponibilizar espaço físico adequado para reuniões clínicas entre alunos e docentes do Curso de Medicina (sala de reuniões), com mobília e equipamentos necessários a serem detalhados e fornecidos pela **CONVENENTE**, na forma e nos termos de Termo Aditivo próprio, que será parte integrante do presente ajuste;
- 2.5. Disponibilizar banheiros exclusivos, masculinos e femininos, para uso dos alunos e docentes da **CONVENENTE**, observando-se, no que couber, o disposto no item 2.10.;
- 2.6. Manter os alvarás de funcionamento em dia junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento das unidades, o Convênio poderá ser rescindido;
- 2.7. Respeitar os horários de uso dos espaços pelos alunos e docentes da **CONVENENTE**, que serão consensualmente estabelecidos pelas partes;
- 2.8. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes, referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde, participantes das atividades educativas, não vinculados à **CONVENENTE**;
- 2.9. Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;
- 2.10. Permitir reformas e/ou ampliações estruturais necessárias para atender ao objeto do presente convênio, com anuência prévia do respectivo projeto pela **CONCEDENTE**, mediante aprovação dos alvarás dos órgãos competentes, sendo que o custeio das obras e de manutenção, inclusive de eventuais serviços a serem implantados com as referidas obras, será necessariamente definido e firmado por meio de Termos Aditivos ao presente Convênio.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3. Será de responsabilidade e obrigação da **CONVENENTE**:

3.1. Encaminhar à **CONCEDENTE** a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguro, que participarão das atividades objeto deste Convênio, antes do início de cada semestre letivo, bem como o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no semestre.

3.1.1. A relação a que refere o item 3.1. não poderá ultrapassar a quantia de 250 (duzentos e cinquenta) alunos por semestre.



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP n° 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

3.1.2. Havendo necessidade de alteração ou substituição de alunos da relação, a **CONVENIENTE** deverá encaminhar nova relação de alunos à **CONCEDENTE** ou indicar qual(is) aluno(s) serão substituídos da relação anterior, juntando com os respectivos nomes dos sucessores, a fim de atender ao limite previsto no subitem anterior.

3.1.3. Todos os alunos encaminhados para realização de estágio junto às dependências da **CONCEDENTE**, deverão estar devidamente identificados, portando crachás de identificação emitidos pela **CONVENIENTE**, em que constará, ao menos, o nome do aluno e o respectivo curso.

3.2. Indicar os nomes dos docentes que supervisionarão as atividades do estágio curricular obrigatório da **CONCEDENTE**, dentro da carga horária prevista para a supervisão do estágio;

3.3. Contratar e responder pelos custos de seus funcionários, docentes ou não, advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Convênio durante o período de realização do estágio curricular obrigatório;

3.4. Responder pelos custos de manutenção, insumos, materiais, encargos e serviços públicos que incidam ou venham a incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Convênio;

3.5. Responder pelos atos dos seus docentes e alunos perante a **CONCEDENTE** ou terceiros, durante a realização das atividades acadêmicas e assistenciais objeto deste Convênio e nos horários de utilização pela **CONVENIENTE**.

Cláusula Quarta - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

4. Este Convênio dar-se-á de forma autônoma entre as partes, não decorrendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Convênio, ficando claro que este não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte a outra, no que tange questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Quinta - DAS PROIBIÇÕES

5.1. É defeso à **CONVENIENTE**:

- a) A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste Convênio, sem prévio consentimento por escrito da **CONCEDENTE**, exceto nos casos de cessão ou transferência a controladas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum da **CONVENIENTE**, bastando, nesses casos, mera comunicação à **CONCEDENTE**.

5.2. É defeso à **CONCEDENTE**:



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- a) Proibir, injustificadamente, o acesso de alunos e docentes indicados pela **CONVENENTE** às dependências da enfermaria da Clínica Médica, respeitando os limites legais e éticos médicos;
- b) Celebrar novos Convênios para a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço com outra Instituição de Ensino Superior no período de vigência do presente instrumento, sem a oferta preferencial dos leitos a **CONVENENTE**, com o objetivo de não prejudicá-las frente aos critérios fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento e a avaliação dos cursos de graduação, que nesta oportunidade a **CONCEDENTE** declara o seu inequívoco conhecimento.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1. A vigência deste Convênio se estenderá por 05 (cinco) meses, iniciando em 02 de agosto de 2017, com término em 01 de janeiro de 2018.
- 6.2. Por se tratar de convênio com prazo determinado, ao seu término, o mesmo deverá ser revisto e ajustado, caso haja interesse das partes em sua prorrogação.
- 6.3. As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Convênio, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 6.4. No caso de infração de qualquer cláusula deste Convênio, a parte inocente terá a faculdade de considerar simultaneamente rescindido este Convênio, independentemente de qualquer formalidade, após ter sido a parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não saná-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Cláusula Sétima – DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos financeiros destinados à perfeita execução do presente Convênio, quando necessários, deverão ser detalhados e incluídos pela **CONVENENTE** em seu Plano de Trabalho, que será submetido à aprovação pela **CONCEDENTE**, ocasião em que o presente ajuste deverá receber os respectivos aditivos por termos próprios, observadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Cláusula Oitava – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas, em havendo transferência de bens ou recursos financeiros à **CONCEDENTE**, deverá ser apresentada à **CONVENENTE** no prazo de 30 (trinta) dias, após fim de cada semestre letivo (conforme Plano de Trabalho), e será composta, ao menos, com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, com seus respectivos aditivos;
- b) Cópia do Plano de Trabalho, com suas respectivas alterações;
- c) Relatório da execução Físico-Financeira;



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

- d) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) Conciliação do saldo bancário.

Cláusula Nona- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações ora pactuadas serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.2. Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas as partes nos seus respectivos endereços.

9.3. As partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos seus endereços, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas ao endereço antigo.

Cláusula Décima - DO FORO DE ELEIÇÃO

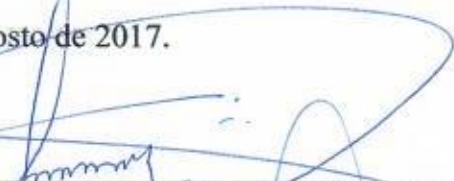
10. Para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Adamantina, 01 de agosto de 2017.




Centro Universitário de Adamantina
Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva



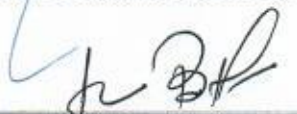
Santa Casa de Adamantina
Leonardo Munhoz




Procurador-Chefe
José Gustavo Lazaretti



Procurador da Santa Casa
Marco Aurélio Fontana Figueiredo



Testemunha:



Testemunha: